



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 116/2023

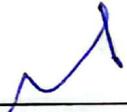
Baião-PA, 22 de março de 2023.

Exmº. Sr. Vereador
Elivaldo Braga Gonçalves
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 004/2023 que “Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Baião/PA, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/14, que instituiu normas gerais as guardas municipais disciplinando o §8º do art. 144 da Constituição Federal”.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.


Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Recebido: 23.03.2023
Às 09:30 horas
Nataliane Almeida
Secretária Legislativo
Nº Matrícula 219
Almeida.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

MENSAGEM Nº 004/2023

Projeto de Lei nº. 004/2023.
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Baião/PA
Elivaldo Braga Gonçalves

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei, ora encaminhado, para apreciação e posterior votação, por essa Egrégia Casa de Leis, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal: Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Baião/PA, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/14, que instituiu normas gerais as guardas municipais disciplinando o §8º do art. 144 da Constituição Federal, com vistas a atender ao disposto da legislação federal, que confere a Guarda Municipal autorização para auxiliar na manutenção da ordem pública, onde indentificamos a necessidade de reorganizar a estrutura deste órgão municipal que tem como a finalidade a segurança pública, a Guarda Municipal de Baião, com vistas a atender ao disposto na legislação federal, onde por sinal já existe guardas municipais devidamente concursados para o cargo de carreira, faltando apenas a sua respectiva regularização do órgão no município para inclusive captar Recursos Federais para serem aplicados tanto na Guarda Municipal como na Segurança Pública do município através do Fundo Nacional de Segurança Pública. Neste sentido diante das novas competências introduzidas pela Lei Federal nº 13.022/14, a Guarda Municipal ganha maior autonomia na área operacional, além de estrutura apropriada para o cumprimento de suas finalidades, o que significa uma gestão mais eficiente e capacidade de atuação com maior agilidade nas suas atribuições.

Com base nas ponderações acima, aguardamos aprovação desta Egrégia Casa.

Sem mais para o momento, deixo aqui meus préstimos de elevado apreço e distintas considerações a esta Egrégia Casa.

Baião/PA, 22 de março de 2023.



Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Baião/PA, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/14, que instituiu normas gerais as guardas municipais disciplinando o §8º do art. 144 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Baião/PA - GCMB, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014, que instituiu normas gerais para as guardas municipais disciplinando o §8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada, aparelhada, equipada, armada e autônoma administrativamente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar nos limites geográficos e legais do Município de Baião/PA, na função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º Para o desempenho das funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 2º O uniforme e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão preferencialmente na cor azul marinho, regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais, ou das demais Forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade: e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das Leis específicas vigentes, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observada a sua competência estabelecida nesta Lei;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações educativas de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo:
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá:
- I - colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;
- II — prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo apoio a continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DO CARGO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 6º - A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser edital.

Parágrafo Único - Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica, teste de aptidão física, avaliação psicológica e exame toxicológico.

Art. 7º - São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária, estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

IX - aprovação em curso de formação e capacitação.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º - O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 9º - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda civil municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º. .

§ 1º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Conforme previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, o Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação dos Municípios conveniados.

§ 3º - O Órgão referido no §2º não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE

Art. 10º. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda civil municipal e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda civil municipal, qualquer que seja o número de servidores da guarda civil municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 11º - Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda civil municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A estrutura organizacional hierárquica e planos de cargos, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal de Baião obedecerá ao disposto no estatuto próprio da GCMB.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 13º - Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal de Baião deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 2º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira de Guarda Civil Municipal de Baião em todos os níveis.

Art. 14º - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 15º - A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam Guarda Civil Municipal.

Art. 16º - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 17º - A corporação da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Comandante.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal será designado, pelo Prefeito, para exercer suas funções, em caráter de acumulação com o cargo de origem.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá ser um servidor efetivo do quadro de Carreira do próprio Órgão da Guarda Civil Municipal.

Art. 18º - Será obedecida a seguinte estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Baião:

- I. Prefeito
- II. Secretário de Defesa Social
- III. Comandante
- IV. Sub. Comandante
- V. Inspetor Chefe
- VI. Inspetor
- VII. Sub. Inspetor

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 19º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 20º - A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, sendo vedados regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º - Os atuais integrantes da Guarda Municipal, estáveis por força da Lei Complementar nº 006/2011 e Lei Municipal 1.375/2005, será garantido todos seus direitos referentes ao edital do qual prestaram concurso, tendo assegurados os direitos da situação em que foram admitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos servidores na Guarda Civil Municipal de Baião/PA, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/14, objeto desta Lei, dar-se-á de forma automática após a publicação desta lei, sem que haja necessidade de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22º - Os servidores que não se enquadrarem na Guarda Civil Municipal de Baião/PA, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/14 instituída por esta Lei integrarão Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 23º - Os servidores que não desejarem ser incluídos nas Carreiras instituídas por esta Lei deverão, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação, manifestar opção pela permanência nos atuais cargos que ocupam, os quais passarão a integrar o Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 24º - Nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei, o cargo atual deverá ser transformado por ocasião de sua vacância, em cargo de Guarda Civil Municipal, estabelecido nesta Lei.

Art. 25º - Para a execução dos enquadramentos, fica criado o cargo de provimento efetivo Guarda Civil Municipal, especificado nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O "Dia do Guarda Civil Municipal Baião" será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Art. 27º - As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipais correrão à conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária Secretaria Executiva de Defesa Social.

Art. 28º - Ficam revogadas as normas legais municipais que, direta ou indiretamente, disponham em contrário ao previsto nesta Lei Municipal.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baião/PA, 22 de março de 2023.

LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM: 14-04-2023
Secretaria da Câmara Municipal de Baião
EM: 
PRESIDENTE